

Re: Pregão Eletrônico nº 10/2026 – Decisão de recurso e solicitação de diligência



De grupomagicomercial <grupomagicomercial@gmail.com>

Para <licitacao@honorioserpa.pr.gov.br>

Data 26/06/2026 16:47

Contrato Serpro Magi.pdf (~6.3 MB) ATESTADOS.pdf (~1.7 MB) DECLARAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA - CAO A CHERY.pdf (~161 KB)

Caros,

Todos os documentos relativos à capacidade da empresa para realizar o primeiro emplacamento dos veículos foram devidamente apresentados na fase recursal, incluindo o contrato firmado com o SERPRO e as ATPVs, os quais comprovam de forma inequívoca que a empresa está apta a efetuar o primeiro emplacamento.

No que se refere à garantia de fábrica, importa esclarecer que ela não sofre qualquer alteração em razão da empresa responsável pela comercialização do veículo. A garantia é vinculada ao fabricante e ao produto, podendo ser usufruída em qualquer concessionária autorizada da marca em todo o território nacional, independentemente da empresa que realizou a venda.

Para afastar qualquer dúvida acerca desse ponto, segue anexa declaração emitida pela **CAOA Chery Barigui**, concessionária autorizada da marca, atestando que a MAGI COMERCIAL LTDA está apta a realizar o primeiro emplacamento dos veículos e que a comercialização por sua intermédio não acarreta qualquer alteração ou restrição à garantia de fábrica, a qual permanece integralmente assegurada pela montadora.

Além disso, os contratos vigentes e suficientes para comprovar a regularidade da atuação da empresa até a data da realização do certame já foram integralmente apresentados no recurso administrativo.

Por fim, eventuais contratos celebrados após a realização do certame são supervenientes e não possuem qualquer influência sobre a comprovação das condições de habilitação existentes na data da licitação, tampouco têm o condão de afastar o direito da licitante.

Atenciosamente,

Mariana Ghelen Diniz

Grupo Magi
